



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2022.06.01.001 C.I./PMSIP**

**1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 864/2021 – PE SRP Nº031/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS – CTS Nº 103 e 105/2021 – MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI e SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI, RESPECTIVAMENTE.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 864/2021, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a o uso da adição dos 25% do valor inicial contratado, conforme item 1.3, dos Contratos 103 e 105 PMSIP, além da prorrogação de vigência contratual, através do **1º TERMO ADITIVO**.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO, de quantitativo e prazo, dos Contratos nº 103 e 105/2021**, firmados entre o município de Santa Izabel do Pará, através das suas Secretarias e Fundos Municipais e as empresas MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI (CNPJ 15.459.519/0001-00) e SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 43.233.526/0001-24).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 14/12/2021, com prazo de vigência de 07 (sete) meses e previsão de término em 14/07/2022. Todavia, com a assinatura deste 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estenderá até 14/10/2022.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021 PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo 864/2021.

### DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Após homologado o certame, observou-se que a mesma foi publicada; houve elaboração, assinatura e publicação de ata; foi disponibilizado orçamento para aquisição da Ata em 100%, com a empresa Martins Jr. Atacadista EIRELI e de 50% com as empresas JN COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI – EPP e SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI do quantitativo registrado; e; os contratos seguiram de acordo com o minutado, que, conforme Parecer Jurídico nº 385/2021, acostado aos autos: “está em conformidade com o disposto no artigo 55, da Lei 8.66/93, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.”, o que resultou na formalização dos Contratos, seguido da publicidade devida.

Até o presente ato, o processo encontra-se finalizado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência. **E não houve juntada de ato que designe Fiscal dos Contratos.** (Art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93 e item 7.1 dos Contratos 103 e 105 PMSIP).

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 1º aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, motivação/autorização da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças (Gestora da Ata de Registro de Preços), para realização de aditivo no quantitativo inicialmente contratado no Contratos nº 103 e 105/2021, sob a justificativa da necessidade contínua e comum do objeto, bem como a declaração de possuir saldo contratual insuficiente.

II – Foi juntada planilha da demanda pretendida com o aditivo, onde percebe-se que foram mantidas as condições contratuais para os acréscimos necessários, permanecendo o valor obtido na ata (Lei 8.666/93, art. 65, II, b) e item 1.3, dos Contratos 103 e 105 PMSIP), de forma a subsidiar dotação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

III – Para ambos os Contratos, consta dotação orçamentária necessária à elaboração do 1º T.A., do exercício financeiro ano corrente (2022).

IV – Houve encaminhamento ao Setor Jurídico, onde a Gestora da Ata, além de solicitar Parecer, pede que seja feita prorrogação da vigência contratual.

V – Consta minuta do 1º T.A.

VII – Consta Parecer Jurídico nº 202/2022, opinando “pela possibilidade de acréscimo e prorrogação de prazo, desde que atendidos os pressupostos legais do Art. 65, I, “b”, § 1 c/c art. 57, §2, da Lei 8.666/93.

Da estrutura acima descrita, aufere-se que:

1 – Os procedimentos para o acompanhamento da execução contratual estão previstos na Lei 8.66/93, art. 67, §§ 1º e 2º:

Art.67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Outrora fora mencionada a **ausência de ato que designe Fiscal dos Contratos**, agregamos, também, **ausência de um relatório do fiscal do Contrato** (Lei 8.666/93, art. 67, § 1º e item 8.1.7, do a Contratos 103 e 105 PMSIP), sugerindo que seja providenciado quanto antes, para no caso de ocorrer futura necessidade.

2 – Embora tenha sido juntada planilha da demanda pretendida, **não foi juntada a informação do saldo contratual**, declarado **insuficiente** na motivação do pedido.

3 – Uma vez que houve solicitação de prorrogação de vigência contratual, o contratante deve ser consultado acerca do interesse em manter o contrato. E, caso aceito, juntar a documentação de manutenção das condições habilitatórias (Lei 8.666/93, art. 55, XIII e item 8.2.3 dos Contratos 103 e 105 PMSIP). **Não foi juntada a manutenção habilitatória.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

4 – Por fim, considerando a previsão da Lei 8.666/93, atr. 57, § 2º, que inclusive é uma das fundamentações do Parecer Jurídico e requisito para a prorrogação de prazo, “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” **Não consta a justificativa para a prorrogação de prazo.**

### DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

Quanto ao procedimento de aditivo, sugerimos que sejam sanadas as recomendações, juntando-se os atos pendentes apontados tanto no tópico anterior (DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO), quanto em Parecer Jurídico, para que seja celebrado o Termo Aditivo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal, que baseado no Parecer Jurídico nº 202/2022 AJUR PMSIP, **é pela regularidade dos procedimentos, desde que atendidas as recomendações acima enumeradas.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 01 de junho de 2022.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022